

ATO EXECUTIVO Nº 347

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Os cursos extra-curriculares promovidos por qualquer unidade universitária serão realizados mediante autorização do Reitor, ouvido o Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A formalidade substancial da autorização abrange qualquer curso não compreendido nos respectivos currículos, inclusive os cursos de extensão e aperfeiçoamento.

Art. 2º. A supervisão dos cursos extra-curriculares cumprirá ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, sem prejuízo das atividades dos respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura não promoverá a expedição de certificados, diplomas ou quaisquer outras provas de participação em curso extra-curricular sem que tenham sido observadas as anteriores disposições deste Ato Executivo.

Art. 3º. Os certificados, diplomas ou quaisquer outras provas de participação em curso extra-curricular serão uniformizados de acordo com os modelos oficialmente adotados pela U.E.G.

Parágrafo único. Os modelos serão propostos à aprovação do Reitor pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que visará os certificados e diplomas antes de serem distribuídos.

Art. 4º. Os certificados e diplomas não terão validade sem a observância do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Constituirá ato abusivo de autoridade a expedição de certificado ou diploma por este artigo considerado inválido.

Art. 5º. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura não promoverá a expedição de certificado ou diploma relativo a curso extra-curricular sujeito a taxa ou qualquer outro pagamento a cargo dos respectivos participantes sem prova do recolhimento

à Tesouraria da U.E.G. das importâncias exigíveis.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se ao controle de honorários ou vantagens pecuniárias atribuídas a professores, conferencistas, coordenadores ou outros participantes remunerados, a favor dos quais nenhum pagamento poderá ser efetuado sem autorização do Reitor e sem o conhecimento, por este, do produto da arrecadação.

Art. 6º. Os processos relativos à promoção de cursos extra-curriculares serão devolvidos ao Departamento de Educação e Cultura, após despachados pelo Reitor, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura dará conhecimento à autoridade competente do despacho do Reitor em cada processo.

Art. 7º. Os cursos extra-curriculares que vierem a ser autorizados pelo Reitor constituirão objeto de noticiário a ser divulgado pela imprensa e pelo Boletim-U.E.G.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste artigo, ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura cumpre fazer as comunicações devidas ao Secretário da Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade.

Art. 8º. As disposições deste Ato Executivo vigorarão enquanto a matéria nelas compreendida não vier a ser revista pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 15 de fevereiro de 1971.

João Lyra Filho